TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: MARIA NELMA DE MOURA BORGES BARROSO ME (INDUBARROSO), inscrita no CNPJ nº 22.588.943/0001-10, com sede à Rua Longuinha Santana, 1403, Cohab, Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresária, o (a) Sr.(a) Maria Nelma de Moura Borges Barroso, inscrito no CPF nº 003.785.653-70.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de perfuração e revestimento de poços tubulares, caracterizados como obra de engenharia, destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento hídrico do Município de Bela Vista do Piauí/PI, podendo a execução compreender um ou mais poços tubulares, conforme a demanda da Administração, em qualquer localidade do território municipal, observado o limite total de quantitativos contratados, conforme os serviços discriminados na tabela a seguir:

DETALHAMENTO TÉCNICO:				
ITEM	**SERVIÇO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Perfuração de poço tubular	Perfuração de poço tubular profundo, diâmetro de 6" a 8½", até 500 m de profundidade	Metro (m)	500
02	Revestimento do poço	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico em PVC de 6"	Metro (m)	500

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis ao regime jurídico das contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como obra de engenharia, consistente na perfuração e no revestimento de poço tubular profundo, a ser executada de forma não contínua (pontual), sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme medições por metro efetivamente perfurado e revestido, iniciando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo motivo técnico devidamente justificado e aceito pela Contratante.

3.2. A Contratada será responsável pela execução integral da obra, incluindo o fornecimento dos materiais incorporados ao poço, os quais deverão ser novos, adequados à finalidade, atender às especificações técnicas do processo administrativo e estar em perfeitas condições de uso.

3.3. A obra será objeto de recebimento provisório após a conclusão dos serviços e de recebimento definitivo após a verificação da conformidade técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto da fiscalização designada pela Contratante.

3.4. Constatada qualquer falha técnica, desconformidade, vício construtivo ou defeito de execução, a Contratada deverá proceder à correção necessária, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.5. Todos os custos operacionais, inclusive mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos, mão de obra, insumos e demais despesas necessárias à execução da obra, correrão por conta exclusiva da Contratada, que assumirá integral responsabilidade pelos riscos até o recebimento definitivo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou inadequações técnicas eventualmente constatadas posteriormente, observado o prazo de garantia legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 114.500,00 (cento e catorze mil e quinhentos reais)**, correspondente à execução integral da obra de engenharia objeto deste ajuste, conforme valores unitários discriminados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Perfuração de poço tubular profundo (6" a 8½")	Metro (m)	500	R$ 80,00	R$ 40.000,00
02	Revestimento geomecânico em PVC – 6"	Metro (m)	500	R$ 149,00	R$ 74.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 114.500,00**

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante de forma proporcional às medições dos serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da etapa executada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigidas, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como condição para liberação dos pagamentos.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as medições realizadas, refletindo fielmente os quantitativos executados (metros perfurados e revestidos), conforme Ordem de Serviço e medições aprovadas pela fiscalização.

4.5. Constatada qualquer irregularidade fiscal, erro de cálculo, divergência de quantitativos, inconsistência documental ou técnica, a Contratada deverá proceder à imediata correção, ficando o pagamento suspenso até a completa regularização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

4.6. A Contratante poderá glosar total ou parcialmente valores correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo com o contrato ou não aprovados pela fiscalização, bem como compensar valores pagos indevidamente em medições ou pagamentos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51 – Obras e Instalações
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:
710 – Transferência Especial dos Estados
1710 – Transferência Especial dos Estados

PROGRAMAS DE TRABALHO:
18.544.1801.1011.0000 – Perfuração de Poço Tubular e Reservatório de Água

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Designar fiscal ou responsável para acompanhar e atestar a execução da obra, bem como expedir a Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

6.1.2. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à correta execução do objeto e permitir o acesso ao local da obra, garantindo condições mínimas para o desenvolvimento dos serviços.

6.1.3. Atestar as medições dos serviços efetivamente executados e efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

6.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução da obra, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar a obra de perfuração e revestimento de poço tubular profundo em estrita conformidade com este contrato, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis.
6.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional.
6.2.3. Responsabilizar-se pela inspeção do local, elaboração do relatório técnico construtivo (ficha técnica), teste de vazão e limpeza do poço, conforme pactuado.
6.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.
6.2.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos ou desconformidades técnicas verificadas durante a execução ou após o recebimento da obra.
6.2.6. Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais, ambientais ou pessoais causados a terceiros ou à própria Contratante, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:
7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações técnicas, o contrato e a proposta apresentada.
7.1.2. Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, ou das etapas executadas, após a verificação da conformidade técnica dos serviços de perfuração e revestimento do poço tubular profundo.
7.1.3. Atestar as medições dos serviços efetivamente executados e a correspondente Nota Fiscal/Fatura, como condição indispensável para a liberação dos pagamentos.
7.1.4. Registrar e comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas técnicas, irregularidades, desconformidades ou divergências constatadas durante a execução da obra, determinando as providências corretivas cabíveis.
7.1.5. Determinar a correção, adequação ou complementação dos serviços executados em desacordo com o contrato, observados os prazos estabelecidos.
7.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
7.1.7. Manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.
7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas na execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste financeiro, independentemente do prazo de vigência contratual, razão pela qual se estabelece como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), conforme previsão do art. 182 da mesma Lei.
8.3. O reajustamento dos preços será aplicado de acordo com a periodicidade e as condições definidas pela legislação vigente, mediante apresentação de memória de cálculo pela Contratada e análise da Administração, obedecidos os limites legais pertinentes.
8.4. Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, conforme determina o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial da obra objeto do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao regular funcionamento dos serviços públicos, em decorrência da execução contratual;

9.1.3. Atrasar injustificadamente o início, o andamento ou a conclusão da obra, bem como descumprir prazos ou obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução da obra ou no cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação anticorrupção vigente.

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no início, andamento ou conclusão da obra;

10.3.3. Alteração societária ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Prática de atos fraudulentos, inidoneidade ou condutas lesivas ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, vedada indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução da obra, bem como à garantia das obrigações assumidas pelas partes e aos efeitos administrativos e financeiros decorrentes deste ajuste.

11.2. A vigência contratual não implica execução contínua da obra durante todo o período, uma vez que os serviços serão realizados de forma pontual, conforme cronograma e Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
11.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante termo aditivo, exclusivamente para a conclusão da obra, desde que devidamente justificada a necessidade técnica ou administrativa, mantidas as condições originalmente pactuadas e observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando, em qualquer hipótese, como serviço ou fornecimento contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.12.18 12:17:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

MARIA NELMA DE MOURA BORGES BARROSO ME (INDUBARROSO)
CONTRATADA

INDUBARROSO
CNPJ: 22.588.945/0001-10
Mª NELMA DE MOURA B. BARROSO ME
Rua Longinho Santana
CEP. 64700 000 Tel.(89) 99975 0022
Simplício Mendes Piauí

Testemunhas:

CPF:

CPF: